NOTA PÚBLICA · Brasília, 16 de novembro de 2026

Projeto de lei que aumenta a tributação de dividendos pode inviabilizar pequenas e médias empresas

A Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON) representa cerca de 400 mil empresas do setor de serviços, por meio dos SESCONs, SESCAPs e Sinescontábil presentes em todo o país. Entre elas estão as empresas de contabilidade, responsáveis pela escrituração contábil e fiscal das empresas brasileiras e, por isso, conhecedoras das dificuldades e dos desafios enfrentados diariamente por milhões de empreendedores.

É com base nessa experiência que a FENACON vê com grande preocupação a apresentação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 5.854/2026, que eleva a tributação de lucros e dividendos, e dos Projetos de Lei nº 5.852, 5.853 e 5.855/2026, que, em conjunto, criam o imposto sobre grandes fortunas, tributam aplicações financeiras hoje isentas e elevam o imposto sobre os juros sobre capital próprio. Todas essas propostas têm como foco aumentar a já insuportável carga tributária sobre empreendedores e investidores, que, ao fim, se reverte em prejuízo a toda a sociedade.

As propostas ampliam a insegurança e se somam a outras medidas que elevarão os custos das empresas. O PLP nº 299/2026, cujo texto-base foi aprovado pelo Senado Federal, aumenta novamente a tributação do lucro presumido, restringe o uso de créditos e amplia o corte linear de incentivos. A implantação da reforma tributária, com a substituição, em 2027, do PIS/Cofins pela CBS, cuja alíquota de referência foi calculada em 11,3%, eleva a carga de um conjunto relevante de empresas de diversos setores hoje tributadas a 3,65% no regime cumulativo, em especial das médias empresas do lucro presumido. A redução da jornada de trabalho para 42 horas semanais, com a ampliação do descanso semanal remunerado e sem redução salarial, passa a valer em dezembro. Tudo isso ocorre num ambiente de taxas de juros altíssimas, que comprometem o caixa e a capacidade de investimento de grande parte das empresas.

Diante desse quadro, a FENACON, que por meio dos profissionais da contabilidade acompanha o dia a dia da situação financeira de milhões de negócios em todo o país, acredita que muitas empresas não sobreviverão e que haverá impactos negativos sobre a inflação, o emprego e os investimentos produtivos.

Mais tributação sobre empreendedores – Em relação ao Projeto de Lei nº 5.854/2026, que afeta diretamente os empreendedores, é preciso destacar que a reforma do Imposto de Renda aprovada em 2025 (Lei nº 15.270/2025) já instituiu a tributação de dividendos sem reduzir as elevadas alíquotas do IRPJ e da CSLL, que era a contrapartida esperada. Ainda assim, a lei criou um redutor que limita a soma do imposto pago pela empresa e pelo sócio. Este mecanismo pelo menos trouxe alguma racionalidade ao modelo e evitou um aumento generalizado de carga, preservando os sócios de empresas que já pagavam os altíssimos 34% de IRPJ e CSLL. Além disso, a retenção de 10% alcança distribuições superiores a R$ 50 mil por mês de uma mesma empresa e funciona como antecipação do imposto mínimo devido pelas pessoas com renda anual acima de R$ 600 mil, com acerto na declaração de ajuste anual.

O PL nº 5.854/2026 abandona essa lógica ao instituir Imposto de Renda de 15% sobre todos os lucros e dividendos pagos a pessoas físicas, desde o primeiro real, independentemente do valor distribuído ou da renda do sócio. Como o texto fixa em lei a alíquota do imposto devido sobre os dividendos, o valor retido deixa de ser mera antecipação e torna-se uma carga definitiva, que não se submete ao redutor criado em 2025 e não traz nenhuma redução correspondente de IRPJ e CSLL, como seria razoável e desejável. Em uma empresa do lucro real, a carga total da empresa e do sócio poderia chegar a cerca de 44% do lucro. Destaque-se que o aumento alcança empreendedores com renda muito inferior a R$ 600 mil anuais.

Essas mudanças prejudicam todos, mas atingem com mais força as empresas do lucro presumido e do Simples Nacional. O projeto determina sua aplicação a todas as pessoas jurídicas, independentemente do regime de tributação, e inclui entre as formas de distribuição alcançadas até a capitalização de lucros, o que penaliza também o reinvestimento na própria empresa.

A FENACON espera das lideranças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como do Poder Executivo, sinais concretos de que essas propostas não prosperarão, de modo a afastar esta insegurança e trazer algum alívio aos empreendedores em um momento de grandes desafios.